

Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública

RESOLUÇÃO Nº04/2016

Regulamenta o Estágio Curricular no curso de graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, em conformidade com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a resolução CEPE 02/2009, de 10 de março de 2009.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a resolução CEPE 02/2009, de 10 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Estágio é a atividade acadêmica, obrigatória ou não, configurada como vivência profissional complementar desenvolvida em ambiente de trabalho e sob supervisão profissional, destinada a propiciar ao graduando a aprendizagem de aspectos que contribuam para sua formação profissional.

Art. 2º - O currículo do curso de Gestão Pública estabelece duas modalidades de estágio:

I - Estágio como atividade curricular obrigatória;

II - Estágio como atividade de enriquecimento curricular.

Parágrafo Único - O estágio como atividade curricular obrigatória integra o quadro de formação básica do Curso, cuja carga horária é requisito para obtenção do diploma. Como atividade de enriquecimento curricular, o estágio não é de caráter obrigatório e pode compor a formação complementar do aluno.

Art. 3º - O estágio de enriquecimento curricular pode gerar créditos a serem computados na integralização curricular, sendo designado como “vivência profissional complementar”, atividade prevista do Projeto Pedagógico do Curso de Gestão Pública.

§1º - A realização deste estágio como Atividade Integradora de Crédito (AIC) requer autorização do Colegiado do Curso, nos termos desta Resolução;

§2º - Este estágio poderá valer até 4 (quatro) créditos:

I - Os créditos a serem atribuídos a estágio como atividade de enriquecimento curricular serão distribuídos em função da carga horária cumprida: a) de 50 a 99 horas, 1 (um) crédito; b) de 100 a 149 horas, 2 (dois) créditos; c) de 150 a 199 horas, 3 (três) créditos; acima de 200 horas, 4 (quatro) créditos;

II - Este tipo de estágio deverá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Gestão Pública, e só será computado como Atividade Integradora de Crédito a partir do quinto período letivo do curso;

III - O Estágio poderá ser realizado durante as férias escolares, sempre respeitando os limites estabelecidos pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que fixa em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais os tetos máximos de trabalho na modalidade de estágio.

Art. 4º - O estágio curricular obrigatório corresponde à carga horária mínima de 300 horas presenciais, respeitados os limites estabelecidos pela Lei 11.788, conforme mencionados no Inciso III, Parágrafo 2º, do Artigo 3º desta Resolução.

§1º - O estágio obrigatório será integralizado a partir de sua realização em duas disciplinas da grade curricular do curso de Gestão Pública: **Estágio Obrigatório A** (12 créditos e 180 horas) e **Estágio Curricular B** (08 créditos e 120 horas). O estágio curricular A deve ser realizado a partir do sétimo período letivo do curso e o Estágio Curricular B deve ser realizado a partir do oitavo período. Ambos poderão ser efetivados durante as férias escolares;

§2º - Os Estágios Obrigatórios A e B poderão ser realizados em uma mesma instituição. Neste caso, para efeitos de matrícula na disciplina Estágio Obrigatório B os documentos entregues para a formalização do Estágio Obrigatório A serão considerados suficientes, desde que atestem que o período de realização de estágio seja igual ou superior a um ano. Para além destes documentos, o aluno deverá apresentar um novo formulário de solicitação de estágio.

§3º - A integralização de créditos do estágio obrigatório requer a matrícula do aluno nas disciplinas Estágio Curricular A (sétimo período) e Estágio Curricular B (oitavo período) da grade curricular do Curso de Gestão Pública.

Art. 5º - Para a realização dos estágios deverão ser celebrados Termos de Compromisso entre a UFMG e entidades públicas ou privadas, identificadas como Campo de Estágio, conforme regulamentação já estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para a finalidade específica de regulamentar oportunidades de estágio.

§1º - Assinará o Termo de Compromisso, em nome da UFMG, o Coordenador do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública;

§2º - O estágio poderá ser remunerado, através de bolsa ou contraprestação que venha a ser acordada, ou não remunerado, conforme estabelecer o Termo de Compromisso;

§3º - Outros instrumentos jurídicos específicos, como Convênio ou Protocolo de Estágio, quando se fizerem necessários, deverão ser assinados pelo Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH) ou por representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 6º - No caso de estágio obrigatório, o discente poderá escolher o local de estágio entre as instituições cadastradas pelo Colegiado para tal fim.

§1º - No caso de instituição não cadastrada, o aluno deverá submeter ao Colegiado a proposta de entidade na qual pretenda realizar o estágio, garantindo-se ao Colegiado o direito de vetar tal iniciativa baseado em justificativa cabível;

§2º - O estágio poderá ser cumprido no próprio local de trabalho do discente, desde que o instrumento jurídico específico seja firmado entre a UFMG e a organização ou entidade que acolherá o estágio do discente.

§3º - O estágio como atividade de enriquecimento curricular com créditos deve ser realizado em instituição diferente daquela dos Estágios Obrigatórios A e B.

Art. 7º - O estágio deve ser realizado sob orientação de Professor Orientador, designado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública e sob supervisão de um Supervisor designado pelo Campo de Estágio.

§1º - O Professor Orientador do estágio será formalmente designado pelo Colegiado, devendo este ser do quadro efetivo do Departamento de Ciência Política, com dedicação exclusiva. A designação será informada à Câmara Departamental do Departamento de Ciência Política;

§2º - O Orientador de estágio terá um mandato de 6 (seis) meses, cabendo recondução, conforme indicação do Colegiado do Curso;

§3º - O Supervisor é o responsável pelo acompanhamento das atividades do discente no local do estágio (Campo de Estágio) e será designado pela entidade conveniada.

Art. 8º - Antes do início do estágio cabe ao discente elaborar um Plano de Atividades para ser executado no Campo de Estágio, que deve ser aprovado, em primeiro lugar, pelo Supervisor de Campo e, em seguida, pelo Professor Orientador de estágio.

Art. 9º - Como pré-requisito da atribuição de créditos, cabe ao discente apresentar um Relatório Final de estágio, que deve ser aprovado pelo Supervisor no Campo de Estágio e avaliado, em seguida, pelo Professor Orientador de estágio.

Parágrafo Único - O Relatório Final de estágio curricular obrigatório ou de enriquecimento curricular deve conter as seguintes informações: carga horária cumprida, atividades desenvolvidas e adequação ao Plano de Trabalho.

Art. 10 - Cabe ao Colegiado:

- a) no caso do estágio obrigatório, designar o Professor Orientador que ficará incumbido da disciplina Estágio Curricular e comunicar à Câmara Departamental do Departamento de Ciência Política a atribuição desse encargo ao docente, solicitando sua aprovação para o ato;
- b) registrar o estágio curricular obrigatório no Sistema de Registro das Atividades Curriculares da UFMG;
- c) propor e encaminhar os instrumentos jurídicos específicos, adequados a cada situação, junto às instituições públicas e privadas que oferecerão oportunidades de estágio e aos órgãos competentes no âmbito da UFMG;
- d) no caso de estágio como atividade de enriquecimento curricular, homologar sobre a validade dos créditos e da carga horária requerida para obtê-los, amparando-se em relatório previamente feito pelo Professor Orientador de estágio. O parecer admitirá as seguintes opções: a) aceito plenamente; b) aceito com restrições, caso em que deverão ser indicados os novos procedimentos a

serem adotados pelo discente; e c) reprovado, caso de não concessão dos créditos requeridos pelo discente seja na modalidade de estágio obrigatório ou de enriquecimento curricular.

Art. 11 - Cabe ao Professor Orientador de estágio:

- a) representar o Colegiado do Curso de Graduação em Gestão Pública na Coordenadoria de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG;
- b) acompanhar e orientar as atividades dos discentes durante a realização do estágio;
- c) avaliar o Plano de Atividades e protocolá-lo junto ao Colegiado do Curso de Gestão Pública;
- d) avaliar, emitir parecer e encaminhar para o Colegiado de Gestão Pública, relatórios periódicos das atividades de estágio, em prazo não superior a 6 (seis) meses, e o Relatório Final do Estágio, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório do discente, devendo este conter a aprovação prévia do Supervisor do Campo de Estágio;
- e) atribuir nota ao trabalho realizado como estágio curricular obrigatório.

Art. 12 - Cabe ao Supervisor:

- a) ajudar na elaboração do Plano de Trabalho do discente e emitir parecer sobre este Plano;
- b) acompanhar e supervisionar as atividades do discente no Campo de Estágio;
- c) acompanhar sua frequência, através de registro de presença, e encaminhar este documento para o Colegiado de Gestão Pública ao final do período de estágio;
- d) avaliar as atividades desempenhadas pelo estagiário e enviar relatório de atividades ao Colegiado do Curso de Gestão Pública, por intermédio do discente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
- e) emitir parecer sobre o Relatório Final de estágio elaborado pelo discente, pronunciando-se sobre sua aprovação completa, parcial ou reprovação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Gestão Pública da UFMG.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2016.

Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública.